



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 117, 20 de dezembro de 1972.

Dá nova redação ao 1º artigo da Lei nº 114, que reestruture o quadro da funcionários do Município de Alpercata e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O 1º artigo da Lei 114, que estrutura o quadro de funcionários do Município de Alpercata e dá outras providências, passará a ter a seguinte redação:

“O quadro de funcionários do município de Alpercata, passa a ser a seguinte a partir de 1º de janeiro de 1973.

Cargos	Vencimentos
Câmara Municipal	
Diretor de Secretaria	316,20
Contínuo	394,32
Oficial Administração	272,80
Prefeitura Municipal	
Secretário	394,32
Chefe do Serviço de Fazenda	465,00
Encarregado do UMC	394,32
Fiscal	394,32
Chefe do Serviço de Educação	394,32
Encarregado do Posto Médico	257,84
Encarregado de Serviço de Obras	394,32
Encarregado do Posto Correio	394,32
Almoхарife	394,32
Encarregado do Serviço de água	312,00
Patroleiro	585,28
Motorista	409,20
Motorista	409,20
Professoras Primárias (10 a Cr\$162,00)	1.620,00
Encarregado do SIAT	465,00”

Art. 2º. Revogada às disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1973.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 20 de dezembro de 1972.

OSMÁRIO SOARES
Presidente
JOVELINO DA SILVA NOGUEIRA
Vice-presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 20 de dezembro de 1972.

Secretário Municipal de Administração